



## **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho**

Rua Vital Martins Bueno, 34 – Centro - 35.340-000.

Bom Jesus do Galho - MG

CNPJ 18.334.276/0001-71

### **LEI Nº 1105/2009.**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (COMJUVE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com as seguintes atribuições:

I – Sugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

II – Auxiliar a Prefeitura Municipal na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III – Desenvolver, em parceria com o órgão gestor de juventude do município estudos, debates e pesquisas referentes ao público juvenil;

IV – Fiscalizar e promover o pleno cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

VI – Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude.

VII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 2º** - Para os efeitos dessa Lei, considera-se Jovem a pessoa com idade entre 15(quinze) e 29(vinte e nove) anos completos.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude será composto por jovens, que serão indicados pelas entidades e pelo Prefeito, sendo:

I – Um representante da União municipal dos estudantes secundaristas;

II – Um representante de cada movimento religioso com juventude organizada;

III – um representante de cada partido com cadeira na câmara de vereadores que tenha segmento jovem organizado;



## **Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho**

Rua Vital Martins Bueno, 34 – Centro - 35.340-000.

Bom Jesus do Galho - MG

CNPJ 18.334.276/0001-71

IV – Dois representantes de organizações não governamentais ligadas à área de juventude;

V – Um representante de cada movimento sindical organizado no município, com segmento jovem organizado;

VI – Um representante de cada um dos Departamentos Municipais;

VII – Um representante do movimento de jovens empresários;

VIII – Um representante do movimento de defesa do meio ambiente;

§1º O prefeito nomeará os conselheiros e seus suplentes;

§2º Os membros do Conselho tomarão posse em reunião especial no Gabinete do Prefeito Municipal;

§3º Os conselheiros elegerão, dentre si, o presidente do Conselho.

§4º O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar a tantos quanto venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento de vagas.

**Art. 5º** - Ao Presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho.

II – Proferir o voto de qualidade;

III – Dirigir a Secretaria Executiva;

IV – Orientar a elaboração e a execução dos projetos e programas do Conselho;

V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI – Fixar as atribuições dos demais membros.

**Art. 6º** - O Conselho terá uma Secretaria Executiva com cinco membros que coordenará a execução de suas atividades competindo-lhe:

I – Auxiliar o presidente em suas atribuições;

II – articular programas junto aos órgãos e entidades do município.

III – solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetivos do Conselho.



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Rua Vital Martins Bueno, 34 – Centro - 35.340-000.

Bom Jesus do Galho - MG

CNPJ 18.334.276/0001-71

IV – manter entendimentos com autoridades de outras esferas de governo e do poder público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

**Art. 7º** - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva será prestado pelo Gabinete do Prefeito, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 8º** - Todos os órgãos da Administração Municipal devem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 9º** - A função de conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerada de relevante serviço público.

**Parágrafo único** – Os conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente a deslocamento e alimentação.

**Art. 10** – É facultado ao Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para a formação de equipe técnica, pedir apoio administrativo, bem como pareceres necessários à execução de seus objetivos.

**Art. 11** – As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.

**Art. 12** – Fica criado o Fundo Municipal de Juventude destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades da Coordenadoria de Juventude e do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - O Fundo Municipal de Juventude será constituído por:

I - Dotações orçamentárias.

II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais.

III - Doações de particulares.

IV - Legados.

V - Contribuições voluntárias.

VI - Produto das aplicações dos recursos disponíveis.

VII - Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

VIII - Repasse de outros fundos.

§ 2º - O Fundo Municipal de Juventude será gerido pela Coordenadoria de Juventude, auxiliada por um Conselho de Administração eleito entre os membros do Conselho, garantida a paridade de representação entre os membros das entidades e dos órgãos governamentais.



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

Rua Vital Martins Bueno, 34 – Centro - 35.340-000.

Bom Jesus do Galho - MG

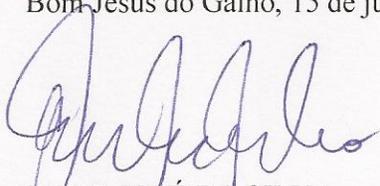
CNPJ 18.334.276/0001-71

§ 3º - O Conselho de Administração prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, à auditoria geral do município e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando solicitado.

Art. 13 – Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após sua instalação.

Art. 14 – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 15 de julho de 2009.

  
JADIR JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

